



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10580/004.043/90-46

AF

Sessão de 11 de setembro de 19 92

ACORDÃO Nº 106-04.924

Recurso nº: 70.807 - PIS/REPIQUE - EX: DE 1987

Recorrente: PLAKAFORD ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Recorrida: DRF EM SALVADOR (BA).

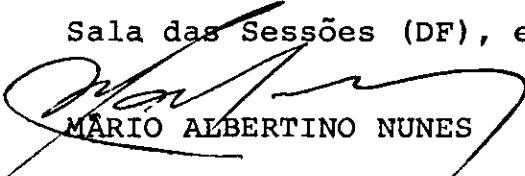
PIS/REPIQUE - CONTRIBUIÇÃO - DECOR-
RÊNCIA - A decisão adotada no pro-
cesso matriz, estende seus efeitos
ao processo decorrente.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PLAKAFORD ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provi-
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de setembro de 1992.


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA (ART.
79, § ÚNICO DO RE-
GIMENTO INTERNO -
PORT. MF Nº 537/92)
- RELATOR


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

SESSÃO DE: 12 NOV 1992

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, FUAD GABRIEL YAZBECK, ADELMO MARTINS SILVA e HÉLIO SOCOLIK (Suplente Convocado). Ausente por motivo justificado o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10580/004.043/90-46

2.

RECURSO Nº: 70.807

ACORDÃO Nº: 106-04.924

RECORRENTE: PLAKAFORD ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de número.....
10580/004.046/90-34, através do qual a contribuinte, num julgamen-
to realizado nesta Câmara, teve seu recurso desprovido, caracte-
rizando-se a glosa despesa, não comprovadas e a omissão de re-
ceitas.

As cominações legais e os fatos estão bem caracte-
rizados nos autos que, desta feita tem por objeto a cobrança
do PIS/REPIQUE decorrente, estando a impugnação e o recurso tem-
pestivamente apresentados, sendo o crédito tributário da ordem
de 1.383,20 BTNF's, incluídas as cominações legais.

É o relatório.

Acórdão nº 106-04.924

V O T O

Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, Relator:

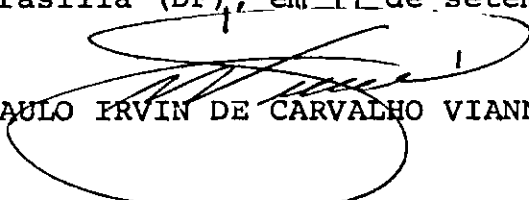
O processo foi regularmente instaurado, está devida mente informado e o recurso é tempestivo.

Tratando-se de processo decorrente do de número 10580/004.046/90-34, contra o mesmo contribuinte, julgado por esta Câmara a qual negou-lhe provimento, outra sorte não pode ter este.

Isto posto, conheço do recurso, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Este o meu voto.

Brasília (DF), em 11 de setembro de 1992.


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR